

**CONGRESSO NACIONAL**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 692, DE 2015**

CD/15428.59010-18

*Altera a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e a Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT.*

**EMENDA Nº , DE 2015**

Inclua-se novo parágrafo ao artigo 1º, com a seguinte redação:

*"Art. 1º.....*

*.....*  
*§ 5º - O disposto no parágrafo 3º deve ser observado para operações realizadas em um mesmo ano calendário.*

*....."(NR).*

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão desse parágrafo visa estabelecer um prazo para controle das alienações anteriores realizadas de um mesmo ativo. Caso não tenhamos esse dispositivo, um investidor que efetuou a venda de uma ação fora de bolsa, por exemplo, terá, até a alienação total do referido ativo, que controlar o valor do IR que já foi pago em vendas passadas, mesmo que isso venha a ocorrer 10 ou 15 anos depois. Entendemos que esse dispositivo é válido e necessário para se inibir planejamentos

tributários de vendas parceladas com o objetivo de evitar-se a nova alíquota, mas entendemos que deve haver uma limitação temporal para observância dessa regra.

Sala das Comissões, em 28 de setembro de 2015.

Deputado Federal **LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Solidariedade/SE



CD/15428.59010-18